

RECEBI O ORIGINAL
EM: 02/03/2020
[assinatura]



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 095/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas - IAVISAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Itaúba, nº 681, Jorge Teixeira II Etapa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.205.638/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99353-0779

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0309.2020

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cláudio Mesquita, Lote 01, km 03, Jesus sobre as Águas, s/nº, Tarumã-Açú, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional, denominado "Residencial Multifamiliar Vida e Saúde", em uma área de 7,825ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

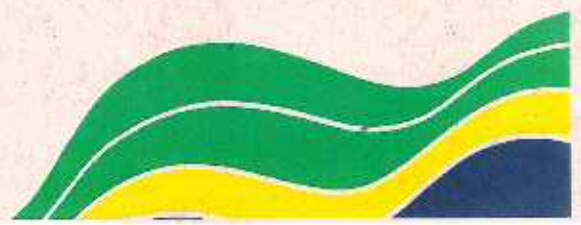
Manaus, 02 MAR 2020

[assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OFÍCIO/IPAAM/DT/LA/N.º 405/20

Manaus, de de
02 MAR 2020



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 095/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0309.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
 - c) Cronograma físico de execução
16. Confeccionar e instalar duas placas de sinalização para *Saguins bicolor* (Modelo PAN Sauim-de-coleira) como medida de compensação (solicitar modelo e local ao IPAAM), no prazo de 60 dias, após o recebimento desta Autorização, em local indicado pelo PAN Sauim-de-coleira.